



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS

ASSALARIADOS RURAIS DO ESTADO DA BAHIA-FETAR

CONTAR – CTB

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM SEIS DE FEVERERO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO, COM A PARTICIPAÇÃO DE DIRIGENTES, DELEGADOS E DELEGADAS SINDICAIS E TRABALHADORES E TRABALHADORAS ASSALARIADOS RURAIS.

Aos 06(seis) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 19 (dezenove) horas, através da Plataforma Digital de Reuniões Virtuais denominada Zoom, sob a presidência do Sr. Antônio Inácio Ribeiro, foi instalada a Assembleia Geral Extraordinária da Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais do Estado da Bahia- FETAR, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Curaçá; do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Abaré; do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sento-Sé; do SINTAGRO- Casa Nova; do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sobradinho, com a finalidade de deliberar sobre as negociações coletivas estabelecidas com as representações dos empregadores (Sindicato dos Produtores Rurais de Juazeiro, Comissão Patronal e Empresas),), com a finalidade de deliberar sobre as negociações coletivas estabelecidas com as representações dos empregadores (Sindicato dos Produtores Rurais de Juazeiro e das Empresas), convocada em caráter permanente durante as negociações coletivas através da AGE realizada pelas citadas entidades sindicais as quais aprovaram a Pauta de Reivindicações dos Trabalhadores e Trabalhadoras, na conformidade do disposto no Estatuto Social dos mencionados Sindicatos e da legislação em vigor. Ato contínuo, foi apresentado, pelo Presidente, os itens constantes para acordo com a categoria profissional, obtidos após 06 (seis) dias de negociações coletivas realizadas para modificações e acréscimos na Convenção Coletiva de Trabalho de 2024 e que são os seguintes: **CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE:** Defini a vigência da nova CCT entre **01/01/2025 a 31/12/2025**; **CLÁUSULA 3ª - SALÁRIO UNIFICADO:** O salário mensal dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais da hortifruticultura, a partir de 1º de janeiro de 2025, será de **R\$ 1.555,00** (um mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais), acréscimo salarial para os tratoristas de R\$ 116,60(cento e dezesseis reais e sessenta centavos) e para irrigantes de R\$ 58,29 (cinquenta e oito reais e vinte e nove

centavos) valor que servirá de base para a próxima negociação coletiva, a partir de 1º de janeiro de 2025, e representará um reajuste salarial que considera a inflação plena apurada pelo INPC, mais ganho real de 2,36%; inserção de uma nova cláusula, **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - UTILIZAÇÃO DE DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS PARA REGISTRO DE PONTO.** É conferida aos produtores rurais a faculdade de adotar sistemas de controle de jornada de trabalho por meio de dispositivos eletrônicos, tais como telefones celulares, tablets, computadores pessoais, dentre outros equipamentos tecnológicos adequados, em conformidade com as disposições estabelecidas no Artigo 77 da Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 671, datada de 01 de novembro de 2021. **Parágrafo 1º** - As entidades empregadoras comprometem-se a fornecer os recursos tecnológicos necessários para a efetiva implementação e operacionalização deste sistema de registro de ponto, garantindo a acessibilidade e a usabilidade por parte dos trabalhadores rurais, em observância aos princípios da eficiência e da boa-fé laboral; **Parágrafo 2º** - Os empregadores não descontarão dos trabalhadores atrasos superiores a 5 (cinco) minutos, decorrentes de demoras em filas para registrar o ponto nos dispositivos mencionados no caput desta cláusula. **Parágrafo 3º** - O local de coleta de registro de ponto eletrônico, será nos pontos de apoios para os trabalhadores de campo. **Parágrafo 4º** - Fica assegurado tempo suficiente para os trabalhadores realizarem suas refeições de café da manhã, antes do início da jornada de trabalho, não sendo considerado como tempo à disposição da empresa. Alterações nas cláusulas: **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO PARA INTERNAÇÃO HOSPITALAR E CONSULTA MÉDICA DE FILHO E IDOSO:** Fica assegurado o pagamento do salário pelo empregador em caso de afastamento do trabalhador rural, 03 (três) vezes por semana, motivado pelo internamento hospitalar de seu filho menor de 14 (quatorze) anos ou idoso, que seja pai, mãe, avô ou avó do trabalhador, com parentesco devidamente comprovado por meio de apresentação do RG, certidão de nascimento ou outro documento oficial, coincidindo com aquele dedicado às visitas, ou para consulta médica, igualmente para os mesmos dependentes anteriormente mencionados, comprovado mediante atestado médico ou, então, por meio de Declaração firmada pelo hospital ou pela clínica onde estiver internado o filho menor ou idoso, desde que tal Declaração seja feita em papel timbrado e seja apresentada no original. No caso de trabalharem pai e mãe na mesma empresa, um dos dois fará opção pela visita, precedida de comunicação ao empregador. **Parágrafo 1º:** Fica esclarecido que as demais faltas ao serviço motivadas pelo internamento hospitalar de filho menor, devidamente comprovadas, serão abonadas, mas constituirão objeto de compensação, a ser feita mediante entendimento entre o (a) empregado (a) e seu respectivo empregador. **Parágrafo 2º:** Nos termos do artigo 12 da Lei nº 8.069, de 13.07.90, o empregador assegurará a um dos pais do menor de 14 (quatorze) anos,

quando ambos forem empregados, licença não remunerada, salvo a remuneração do dia do internamento a qual será assegurada, enquanto perdurar a internação hospitalar do aludido menor, sem prejuízo do pagamento da diária previsto no caput desta cláusula; **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO. Parágrafo 6º:** Os empregadores se obrigam a fornecer o chamado Boné Árabe, adaptado para a proteção do rosto, a todos os seus empregados que trabalham a céu aberto bem como disponibilizar protetor solar.; **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - SAÚDE DA TRABALHADORA RURAL E DO TRABALHADOR RURAL, Parágrafo 5º:** Que as empresas mantenham no kit de enfermaria absorventes disponíveis para eventuais emergências. Ficarão mantidas as demais Cláusulas com a redação constante da CCT de 2024, tendo a representação dos trabalhadores e das trabalhadoras e das empresas concordado em retirar da mesa de negociações as demais propostas constantes da pauta dos Trabalhadores e das Trabalhadoras e da pauta Patronal, o que foi pactuado no curso dos 06 (seis) dias de rodadas de negociações, realizadas presencialmente. Desse modo, após a leitura e esclarecimentos, o Presidente informou que as propostas que puderam ser consensuadas, ao longo das negociações coletivas, representaram a preservação das conquistas acumuladas em 31 (trinta) anos de luta da categoria e destacou que os Trabalhadores e Trabalhadoras conseguirão, na hipótese da aprovação da nova Convenção Coletiva de Trabalho, um reajuste salarial que repõe as perdas decorrentes da inflação, bem como, conquista de ganho real, além de outros avanços na área social com inclusão medidas de proteção e bem-estar que vão dar mais dignidade no trabalho para os Trabalhadores e Trabalhadoras e a preservação das demais conquistas já incorporadas na CCT do ano de 2024. Em seguida, foram colocadas em discussão e votação as modificações propostas para a nova Convenção Coletiva de Trabalho, as quais foram aprovadas pela unanimidade dos 45 (quarenta e cinco) Dirigentes, Delegados e Delegadas Sindicais presentes à esta AGE. Realizada através do seu Sindicato, da Federação, da Confederação, e da Central Sindical (Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil). Proclamado o resultado, o Presidente procedeu à comunicação perante a representação da categoria patronal quanto à aprovação da Convenção Coletiva de Trabalho, por parte dos representantes dos Trabalhadores e Trabalhadoras da hortifruticultura, sendo, em seguida, lavrada esta ata, que foi lida, aprovada e ao final assinada pelo Presidente da mesa dos trabalhos. Salvador- Bahia, seis de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.



Antônio Inacio Ribeiro

Presidente da Fetar-BA